



Por este instrumento particular o (a) paciente
ou seu responsável Sr. (a)
para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "BIOPSIA RENAL PERCUTÂNEA", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, também, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22° e 34° do Código de Ética Médica e no art. 9° da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:
DEFINIÇÃO: Trata-se de um procedimento onde são colhidos fragmentos do rim dirigido pelo método de ultrassonografia abdominal. Esses fragmentos são acondicionados adequadamente e encaminhados para análise ao laboratório de anatomia-patológica. As indicações para a realização de biópsia renal são quando o diagnóstico da doença renal não é possível isoladamente por métodos laboratoriais, e que o resultado da biópsia é capaz de alterar o tratamento ou definia a evolução (prognóstico) da doença renal. No adulto em geral são a perda progressiva da função renal, a presença de proteinúria (perda urinária de proteínas) significativa ou a presença de elementos celulares anormais na urina (em gera sangramento microscópico, visto no exame de urina).
COMPLICAÇÕES:
 Dor ou desconforto na região dorsal, abdominal lateral ou abdominal baixa; Risco de lesão de órgãos adjacentes ao rim; Possibilidade de sangramento urinário visível(macroscópico); Sangramentos pós-realização da biópsia, em geral de pequena intensidade, que podem se manifestar na urina podendo durar alguns dias; Sangramento renal no local da punção ou adjacente, que pode resultar na necessidade de transfusão sanguínea cateterismo renal arterial, embolização do segmento da artéria renal sangrante e até a nefrectomia (retirada cirúrgica do rim). Obs.: O período de observação em caráter de internação, após o procedimento, é de no mínimo 6 horas, podendo
estender-se até 24 horas em caso de ausência de complicações. No caso do aparecimento de sangramento visível, o período estender-se-á até o cessar por completo desse sangramento.

INFECÇÃO HOSPITALAR:

CBHPM: _____

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituírem a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance - Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. Cirurgias limpas 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária;
- 4. Cirurgias infectadas 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico).

FOR.AUD.186 05/24 - v.01





Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara que recebeu a orientação de que, a qualquer tempo, poderá mudar de opinião, devendo informar e registrar a decisão em novo termo. Assim, tendo lido e entendido as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa que:

) AUTORIZA a realização.) NÃO AUTORIZA a realização, estando ciente dos riscos decorrentes desta decisão.			
		Araraquarade de Hora da aplicação do termo:h		
		nora da apricação do termon		
	Assinatura paciente	Assinatura responsável pelo paciente	Assinatura	médico
RG		RG	CRM	
Nome		Nome	Nome	

Código de Ética Médica - Art. 22°: É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 34° - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor - Art. 9°: O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

FOR.AUD.186 05/24 - v.01